



AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0003064-58.2022.8.16.0185 – FALÊNCIA

AUTOR: STARS SECURITIZADORA S/A

RÉU: IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S/A

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **FALÊNCIA** de IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S/A, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a presença deste juízo, em atenção a intimação de mov. 402, exarar **CIÊNCIA** em relação ao teor da decisão de mov. 401.1.

Ademais, em atenção ao ordenado no item 10 da decisão de mov. 401.1, informamos que todas as diligências previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 foram atendidas pela Administradora Judicial aos 29/04/2024, conforme se faz prova a documentação de movs. 346.1/146.2.

Em arremate, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, sugerimos que V. Excelência colha parecer do representante do Ministério Público a este respeito, e, em ato subsequente, ordene a publicação de edital na forma do que dispõe o art. 114-A da Lei 11.101/2005, e, por fim, caso não haja interessados, que o feito seja extinto diante de sua frustração.

Nestes termos, é a manifestação.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

